Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8126/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2352/2015
PROTOCOLO	: 1575363
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE LAGUNA CARAPÃ – FUNDEB
RESPONSÁVEL	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Itamar Bilibio, ex-gestor e ex-prefeito do Município de Laguna Carapã, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a setembro de 2014, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Laguna Carapã – Fundeb - para o Sicom.

Os autos foram julgados na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 13 de setembro de 2017, conforme a Deliberação AC00-1280/2017 (peça 16), que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos para o Sicom.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-1280/2017, o ex-gestor e ex-prefeito de Laguna Carapã interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Deliberação AC00-449/2020, prolatada nos autos do TC/2352/2015/001, reformou a deliberação recorrida, reduzindo a multa aplicada ao ex-gestor para 10 (dez) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, acerca da Deliberação AC00-449/2020, o ex-gestor e ex-prefeito de Laguna Carapã, Sr. Itamar Bilibio, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na decisão.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-gestor e ex-prefeito de Laguna Carapã, Sr. Itamar Bilibio, por meio da Deliberação AC00-1280/2017, alterada pela Deliberação AC00-449/2020, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 23).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc